



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

Ofício nº 211/2025

Paulo Frontin, 08 de Maio de 2025.

Prezado Senhor:

Tem o presente à finalidade de encaminhar a Egrégia Casa de Leis para apreciação de V. Ex^a e dos Nobres Edis, o Projeto de Lei nº 17/2025, com urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, elevo protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para qualquer eventualidade.

Atenciosamente

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal.

Exmo Sr.
ALCEMIR IRINEU BRACIAK
Presidente da Câmara Municipal
Paulo Frontin-PR

Rua Rui Barbosa, 600, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175

CM PAULO FRONTIN PR 08/05/25 11:01 000070



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº17, DE 08 DE MAIO DE 2025

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal para o Esporte e dá outras providências.

LEI:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte de Paulo Frontin/PR.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I –Plenário;

II -Mesa Diretora;

III -Secretaria Executiva.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

-Cooperar como Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

-Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

-Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

-Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

- Zelar pela memória do esporte;

- Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

Rua Rui Barbosa, 600, Centro – CEP: 84.635-000 – Paulo Frontin/PR
Fone: 0800 700 1210 ou (42) 3132-5175



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

- Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

- Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte;

- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho e;

- Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Um representante do gabinete do Prefeito;

II - Um representante da Secretaria de Educação;

III - Um representante da Secretaria de Finanças;

IV - Um representante da Secretaria de Assistência Social e Ação Comunitária;

V - Um representante de Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.

O Conselho Municipal do Esporte compõe-se dos seguintes Representantes da Sociedade Civil:

I – Um representante dos praticantes de futebol;

II – Um representante dos praticantes de Futsal;

III – Um representante dos praticantes de Voleibol;

IV – Um representante dos praticantes da Bocha e;

V – Um representante do comércio local.

§1º Os órgãos e entidades da área de que tratam os incisos I a V indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esportes irá se reunir a cada seis meses e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de três Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria responsável, mediante a aprovação desse Secretário Municipal.

DO FUNDO MUNICIPAL PARA O ESPORTE

Art. 18. Fica instituído o Fundo Municipal para o Esporte com o objetivo de oferecer acesso irrestrito às atividades esportivas, recreativas e de lazer, promovendo o bem-estar da comunidade e incentivar a integração social.

Art. 19. Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual;
- créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- retorno e resultados de suas aplicações;
- multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 20. O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicado na execução de projetos e atividades que visem:

- I - Melhorar o andamento das atividades esportivas do Município;
- II - Promover o acesso a todos os interessados as práticas esportivas;
- III - Incentivar a criação de projetos e competições esportivas;
- IV - Garantir recursos ao fundo Municipal de esportes através de meios públicos e

privado.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 24. A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas semestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 25. A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

conflitantes e deverá ser regulamentada por decreto, no que couber.

Paulo Frontin, 08 de Maio de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

CNPJ: 77.007.474/0001-90- www.paulofrontin.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

No pleno exercício de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Paulo Frontin, que está subscreve, ora submete à apreciação desta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 17/2025 no qual cria o Conselho Municipal de Esporte e o Fundo Municipal de Esporte.

A criação do Conselho Municipal de Esporte e a Criação do Fundo representa um relevante avanço e permitirá que importantes ações seja implementada em nosso Município.

Para dar seguimento ao recebimento dos Selos Ouro e Plus advindos da Secretaria de Estado de Esporte, no qual o Programa Esporte Que Queremos pede. O Município poderá solicitar recursos para melhorias esportivas (construções adequações, e etc...) no qual poderão ser recebidos através da criação deste fundo.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Casa Legislativa.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, solicitando sua aprovação, por compreender que representa um avanço na organização da estrutura administrativa e na prestação de serviços públicos no Município de Paulo Frontin.

Atenciosamente,

Paulo Frontin, 08 de maio de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal